MENSAGEM Nº 22/13

Senhor presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n º 050, de 19 de março de 2010, que "autoriza o Poder Executivo e o Poder Legislativo a contratarem serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar para os servidores municipais e da outras providências".

Os dispositivos alcançados pelo Projeto de Lei, ora encaminhado a essa Casa Legislativa, são os arts. 1º e 7º do texto legal complementar citado.

Com efeito, o art. 1º, ao conceder autorização ao Executivo, por sua administração direta, à Câmara Municipal e às autarquias e fundações municipais, para contratar planos de saúde para os servidores ativos e inativos e seus dependentes, elege o credenciamento como mecanismo único de seleção das empresas prestadoras de serviço interessadas. Embora, o instituto do credenciamento possibilite a contratação de maior numero de empresas que concordarem com as condições estabelecidas no edital licitatório, na prática, o credenciamento vem se tornando limitativo da competição desejável, na medida em que se tem constatado que desinteresse de muitas empresas no certame em vista da prévia estipulação do preço a ser pago por plano de saúde.

Desse modo, o que se pretende com a alteração proposta, conferindo nova redação ao dispositivo em foco, é retirar a exclusividade do credenciamento, para possibilitar a Administração a utilização de outros procedimentos licitatórios, a exemplo do Pregão Eletrônico, para seleção do plano de saúde a ser posto a disposição aos servidores municipais, ativos e inativos, e aos seus dependentes, em condições economicamente mais acessíveis sem descuido do padrão de qualidade que se espera da prestação de serviço dessa natureza.

Em outra vertente, propõe-se a revogação do art. 7º da Lei Complementar nº 050/2010. O art. 7º, em sua formulação atual, vocacionou o Centro Médico do Servidor, com exclusividade, aos serviços de pronto-atendimento e de medicina preventiva e ocupacional, apenas, mantendo o atendimento odontológico aos servidores e aos seus dependentes. Com a implantação do plano de saúde, disponibilizando uma rede ampla de assistência médica e odontológica, considera a Administração desnecessária a manutenção do atual Centro Médico Odontológico.

Enfatize-se, por oportuno, que a Proposta Orçamentária para o exercício de 2014, ora em tramitação nesse venerando Legislativo, contempla um incremento da ordem de 20% dos recursos destinados a gastos com plano de saúde, o que representa um esforço significativo para uma melhor oferta de assistência médica aos servidores municipais.

Assim expostas, estou convencido de que as providencias apresentadas, juntamente com outras que se encontram em curso, a exemplo da revisão dos planos de carreira do serviço público, fruto da intensa interlocução com os representantes dos servidores na Mesa Permanente de Negociação, concorrem para tornar efetivo o compromisso de valorização do servidor público municipal, por reconhecê-lo estratégico no avanço das transformações da nossa Cidade, razão porque solicito que na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência facultado pelo art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito